

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ATO DO PROCURADOR-GERAL INTERINO E DA CORREGEDORA-  
GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.  
GPGJ/CGMP nº 18**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, interino, e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, que determina em seu art. 3º: *“Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o maior interesse da criança”*;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, confirmando o princípio esculpido no art. 227, *caput*, da Constituição da República, dispõe no art. 4º, *caput*: *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”*;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação nº 33/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público em seu art. 4º, parágrafo único, determina que: *“O zelo pela tramitação prioritária de procedimentos administrativos e judiciais relativos a direitos e interesses infantojuvenis também se aplica a outras Promotorias com atribuições para sua defesa, incluindo as que apuram crimes contra crianças e adolescentes”*;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde informa que, a partir de 2011 a incidência de homicídios de adolescentes entre 12 e 18 anos superou o índice registrado para a população em geral;

**CONSIDERANDO** que o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA) apresenta tendência de crescimento a nível nacional, com maior intensidade na capital do Estado do Rio de Janeiro, na qual em 2015 foram assassinados 278 (duzentos e setenta e oito) crianças e adolescentes, e no ano de 2016 foram 335 (trezentos e trinta e cinco) vidas interrompidas, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a prioridade na investigação, no processamento, no julgamento e na efetiva responsabilização dos autores de crimes dolosos com resultado morte que tenham como vítimas crianças e adolescentes, incrementa o caráter preventivo da tutela penal,

**R E S O L V E M**

**Art. 1º** - Os procedimentos investigatórios e processos criminais e infracionais que visem à apuração e responsabilização de crimes dolosos com resultado morte, inclusive na modalidade tentada, que tenham como vítimas crianças e adolescentes, devem ter tramitação prioritária no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1º** - Os procedimentos investigatórios instaurados nos órgãos de execução devem ser identificados através de etiqueta na capa dos autos que faça referência aos termos “Prioridade - Vítima Criança ou Adolescente”.

**§ 2º** - A prioridade estabelecida no *caput* deverá constar no Sistema MGP, em forma a ser regulamentada pelo Comitê Gestor do Sistema MGP.

**Art. 2º** - A denúncia e a representação deverão indicar a idade da vítima, sempre que esta for menor de 18 (dezoito) anos na data do fato.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins  
Procurador-Geral de Justiça interino

Ana Cíntia Lazary Serour  
Corregedora-Geral do Ministério  
Público em exercício